



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 665/2024/GEMAB-INFRA S.A./SUGAT-INFRA S.A./DIREM-INFRA S.A./DIREX-INFRA S.A./CONSAD-INFRA S.A./AG-INFRA S.A.

Brasília, na data da assinatura.

À Diretoria de Empreendimentos - DIREM.

Assunto: Análise de Proposta de Preços e Documentação de Qualificação Técnica.

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental e estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ref.: Edital RLE nº 017/2024 (SEI nº 9014974).

Licitante: Consórcio RTA - ETEL composto pelas empresas:

RTA Engenheiros Consultores Ltda. CNPJ nº 04.208.867/0001-98 (líder - 60%); e

ETEL Estudos Técnicos Ltda. CNPJ nº 76.509.686/0001-02 (40%).

Classificação: 1ª Colocada.

Senhor Diretor,

1. Após a fase de lances, restou classificada em primeiro lugar o **Consórcio RTA - ETEL** composto pelas empresas: **RTA Engenheiros Consultores Ltda.** CNPJ nº 04.208.867/0001-98 (líder - 60%); e **ETEL Estudos Técnicos Ltda.** CNPJ nº 76.509.686/0001-02 (40%), com o menor valor global de **R\$ 33.789.009,64** (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil nove reais e sessenta e quatro centavos).

2. A SUGAT efetuou as análises e recomendou via Ofício 657/2024/GEMAB (9128133): (1) avaliar a pertinência de que sejam realizadas diligências quanto a uma parcela dos atestados de qualificação técnica profissional, (2) avaliar a conveniência de acatar a análise de qualificação técnica operacional e (3) solicitar apresentação de documento que comprove a adequação da alíquota de ISSQN adotada na proposta.

3. Ato contínuo, a CPL enviou no dia 04/12/24, o Ofício 201 (9131386) no qual apresenta as informações acerca dos pedidos de diligência em questão. A SUGAT solicitou, então, dilação do prazo via Ofício 256 (9147390) para análise da documentação até dia 09/12/24 e, posteriormente, solicitou novo pedido de dilação de prazo via Ofício 675 (9158688) **até dia 12/12/24, uma vez que a documentação de qualificação técnica da 1ª colocada no certame ainda estava em análise.** O novo prazo foi aceito pela CPL via Ofício 210 (9159002). A CPL informou que **a sessão foi reagendada para o dia 12/12/2024**

(quinta-feira) às 14h.

4. Nos termos do Art. 23, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA, apresentamos a seguir a análise técnica da proposta de preços, qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-operacional a fim de subsidiar o julgamento da proposta e documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5. Conforme Ofício 657/2024/GEMAB (9128133), tendo em vista que a análise de inexecutabilidade já foi previamente afastada pela SULIC conforme item 13.2 do Edital, esta SUGAT efetuou análise dos preços unitários de cada produto e **entende que os mesmos estão compatíveis com o desconto aplicado na proposta.**

6. Todavia foi recomendada, como diligência, a apresentação de documento que comprove a adequação da alíquota de ISSQN adotada na proposta, uma vez que seu percentual deve estar adequado à legislação de cada município.

7. Após a realização de diligência, a licitante apresentou na página 8 do documento **Resposta À DILIGÊNCIA 03.12.2024 - INFRA S (9135105)**:

8. *"Resposta 3: Quanto ao primeiro item (comprovação de ISSQN), apresentamos em anexo a documentação comprobatória da alíquota efetivamente recolhida na municipalidade onde os serviços serão tributados, tendo este Consórcio, sede na cidade Hidrolândia-GO, e por este motivo, serão apresentados documentos pertinentes que demonstram alíquota de 5%. Esclarecemos ainda que, no relatório de recolhimento de ISSQN apresentado, tem-se em alguns casos a alíquota de 3% registrada, pois são os casos de notas emitidas com prestação de serviços em locais fora da municipalidade de Hidrolândia-GO, já para os serviços prestados nesse local (Hidrolândia), anexamos ainda, algumas notas fiscais emitidas no ano corrente, comprovando a tributação de 5%."*

9. Foi anexado no processo o **Anexo 5. Relatório ISSQN e NF's emitidas 2024 (9135125)** e conclui-se que a alíquota de ISSQN adotada na proposta e comprovada na diligência está adequada.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

10. Quanto à qualificação técnico-operacional, os critérios estabelecidos no Projeto Básico foram:

I - Experiência na elaboração de Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de impacto ambiental "EIA/RIMA" de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos; e

II - Experiência na elaboração de Plano Básico Ambiental "PBA" de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos.

11. Para atendimento às exigências, a proponente apresentou os seguintes atestados:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT

CONTRATO: 058/2016/00/00-SINFRA

OBJETO: Prestação dos serviços de Gerenciamento de obras e gestão ambiental da malha rodoviária do estado de Mato Grosso

EXTENSÃO: 32.687,30 km

CONTÍNUO/DESCONTÍNUO: Descontínuos

TIPO DE OBJETO: PBA

EMPREENHIMENTO: Rodoviário

PÁGINA: 99

CAT nº 664 CREA-MT

CONTRATANTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP

CONTRATO: 8.808-6

OBJETO: Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referentes à duplicação da Rodovia Fernão Dias (BR-381)

EXTENSÃO: 563,2 km

CONTÍNUO/DESCONTÍNUO: Contínuos

TIPO DE OBJETO: EIA/RIMA

EMPREENDIMENTO: Rodoviário

PÁGINA: 222

CAT nº 1283907 CREA-RS

12. Após análise dos referidos atestados, entende-se que a foram **ATENDIDAS** as exigências editalícias, restando comprovada a experiência da proponente na elaboração de PBA e EIA-RIMA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos

III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

13. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

14. O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15. De acordo com o item 6.6.2 do Projeto Básico (9009978):

6.6.2.1 Para qualificação técnica-profissional as licitantes deverão apresentar documentação que comprove que o profissional indicado possua atestado(s) de capacidade técnica de desenvolvimento de atividades nas especialidades (Categoria Profissional) indicadas na Tabela 2.

[...]

6.6.2.4 Os atestados devem conter, no mínimo, informações essenciais, incluindo o nome do contratado e do contratante, a descrição do objeto do contrato, bem como os serviços executados, detalhados quanto à natureza e quantidade.

16. No presente certame, as exigências de qualificação técnica-profissional se limitam à comprovação de capacidade técnica para o exercício da função de Coordenador Ambiental, com base nos seguintes critérios:

"Profissional com formação superior em Meio ambiente (Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro agrônomo, Geólogo ou Geógrafo) com registro no respectivo Conselho de Classe, atendendo cumulativamente:

- 1. Apresentar 1 (um) atestado de elaboração de EIA/RIMA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente;*
- 2. Apresentar 1 (um) atestado de elaboração de PBA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente;*
- 3. Ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de elaboração de EIA/RIMA e/ou PBA e/ou execução de PBA em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte."*

IV – DA DILIGÊNCIA TÉCNICA-PROFISSIONAL

17. Por meio do **Ofício 657 | recomendação de diligência. (9128133)**, esta área técnica recomendou à CPL a realização de diligências em relação a 7 (sete) dos 12 (doze) atestados apresentados para fins de qualificação técnica-profissional.

18. A proponente apresentou Resposta **À DILIGÊNCIA 03.12.2024 - INFRA S (9135105)** onde, em suma, **requer que sejam consideradas as Certidões de Acervo Técnico – CAT apresentadas como documentação probatória suficiente e íntegra**, para comprovação da qualificação técnica do

profissional indicado. Para sustentar seu pedido, argumenta que:

*“O CREA realiza uma conferência técnica, bem como adequação às condições e exigências da regulamentação do Conselho, para se emitir o CAT, **confirmando, portanto, que, o profissional em questão, trabalhou nas obras descritas.** Tendo a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT fé pública, como todas as informações advindas dos conselhos.*

[...]

*Dessa sorte **o valor probatório dos certificados lavrados por tais autarquias, gozam de indubitável fé pública.** Sendo a fé pública testemunho autêntico sobre atos e que têm FORÇA LEGAL E PROBATORIA.*

É, pois, um ato jurídico, que visa a criar relações jurídicas e cria-as, através de um efeito próprio que se chama fé pública, INVOCADA PARA ASSEGURAR PERANTE A TERCEIROS A VALIDADE E LEGITIMIDADE DO FATO REGISTRADO OU CERTIFICADO”

19. De fato, a referida Resolução estabelece competência para que o CREA, no processo de análise e emissão de CATs, quando necessário e mediante justificativa, solicite documentos ou efetue diligências para averiguar as informações apresentadas. Todavia, entende-se que tal atribuição não exime os entes públicos licitantes de revisitar as certidões e atestados a fim de verificar se as exigências editalícias foram efetivamente atendidas.

20. Em verdade, é comum que as Certidões de Acervo Técnico não apresentem informações suficientes para comprovar que o profissional exerceu determinada função exigida como critério de qualificação técnico-profissional. Não por acaso, o próprio sistema CONFEA prevê a possibilidade de CAT com Registro de Atestado, documento esse geralmente emitido pelo contratante, o qual descreve com maior riqueza de detalhes as atividades técnicas efetivamente desempenhadas por cada um dos profissionais envolvidos na execução de um mesmo contrato.

21. Nesse contexto, vale repisar, que a Resolução CONFEA nº 1.137/2023, estabelece que a inclusão no Acervo Técnico deve se dar mediante **documentos hábeis comprobatórios da participação do profissional indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas.**

22. Nesse mesmo sentido, o entendimento do TCU (Acórdão 2.326/2019-Plenário), é de que a CAT não substitui o atestado técnico, mas é um registro adicional que autentica as informações nele contidas. Assim, **ambos devem ser analisados conjuntamente para verificar a adequação ao objeto licitado.**

23. Ademais, o Acórdão 2939/2021-Plenário do TCU estabelece que, quando houver incompatibilidade entre os dados constantes do atestado técnico emitido pelo contratante e da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, é essencial analisar as informações de maneira integrada e substancial, evitando formalismos excessivos. **O Tribunal reforça que o objetivo principal da análise da habilitação técnico-profissional é garantir a comprovação da capacidade técnica do licitante para executar o contrato, assegurando a fidedignidade dos dados apresentados.**

24. Nesse contexto, **a CAT e os atestados técnicos são considerados instrumentos complementares**, e qualquer inconsistência deve ser avaliada mediante diligência, garantindo que informações essenciais para o julgamento de qualificação técnica não sejam descartadas devido a aspectos meramente formais.

25. Fato é que a diligência foi realizada e a proponente não apresentou qualquer elemento adicional, restando prejudicada a caracterização da efetiva atuação do profissional em funções de responsável técnico, coordenador ou gerente, exigências essas contidas no instrumento convocatório, uma vez que não foram apresentados sequer os elementos mínimos necessários nas CATs e Atestados de capacidade técnica diligenciados.

26. Por fim, cabe destacar que após a diligência **a proponente apresentou 2 (dois) novos atestados**, os quais também foram tecnicamente analisados por essa SUGAT.

V – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

27. A seguir será apresentada a análise detalhada e individual de cada CAT e ATESTADO VINCULADO, considerando tanto o disposto na Resolução CONFEA nº 1135/2023, quanto as recomendações do Tribunal de Contas da União.

28. O objetivo da presente análise é verificar a comprovação efetiva da experiência e da competência técnica que garantem a perfeita execução do futuro contrato. Nesse contexto, será privilegiada a avaliação integrada e substancial da documentação apresentada, evitando-se formalismos excessivos, alinhada ao interesse público e capaz de promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

28.1. **ATESTADO nº 1**

CAT Nº: 000001842.

ART Nº: 8201020448.

CONTRATO Nº: 405096A.

CONTRATANTE: DERACRE.

CONTRATADA: CONSÓRCIO LENC-TCRE.

OBJETO: SUPERVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL E CONSULTORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS DA BR-364/AC.

PRAZO: 22 MESES com início em 20/05/2005.

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: NÃO.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO AMBIENTAL.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: EQUIPE TÉCNICA

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/AC (crea-ac.sitac.com.br/app/view/sight/externo.php?form=CertidaoSimples) **não** foi possível confirmar a

autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 8201020448.

O atestado que acompanha a referida CAT **não** possui qualquer autenticação, seja do sistema CREA/CONFEA, seja sistema cartorário de notas.

Ademais, em que pese parte do escopo dos serviços ser compatível com a exigência editalícia, **o atestado apresentado indica que o profissional indicado atuou apenas como membro da equipe técnica**, não havendo qualquer indício de sua atuação como Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de elaboração de EIA/RIMA e/ ou PBA e/ou execução de PBA em empreendimento linear de infraestrutura de transporte.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo à CAT 000001842 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.2. **ATESTADO nº 2**

CAT Nº: 2620130005810

ART Nº: 92221220130534150 EM SUBSTITUIÇÃO À 92221220121335622, 92221220110841353, 92221220111218903, 92221220120713279

CONTRATO Nº: 54/01

CONTRATANTE: DER/SP

CONTRATADA: ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA

OBJETO: GESTÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIAS E RECUPERAÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS NO PROGRAMA PRÓ-VICINAIS – ETAPA IV.

PRAZO: 11/08/2010 A 10/02/2012

ATESTADO Nº: 593/2012

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO CREA/SP.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: EQUIPE à 92221220101898031

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA ATESTADO: EQUIPE TÉCNICA, FUNÇÃO ENG. SÊNIOR.

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620130005810 e da ART de nº 92221220130534150, **pendente de baixa**, cuja classificação da anotação é de CORRESPONSABILIDADE VINCULADA.

Quanto às ARTs substituídas, de nº 92221220120713279, 92221220110841353,

92221220111218903 foram baixadas em 23/05/2013 tendo como classificação de anotação CO-RESPONSABILIDADE. A ART substituída de nº 92221220121335622 continua pendente de baixa, com anotação de CORRESPONSABILIDADE.

Em que pese o objeto dos serviços ser compatível com a exigência editalícia, no atestado vinculado à CAT **o profissional indicado figura apenas como membro da equipe técnica**. Há no referido atestado a indicação expressa de que a responsabilidade técnica e/ou coordenação e/ou gerência dos serviços foi exercida por outro(s) profissional(is).

Não há, portanto, qualquer indício de sua atuação como Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de elaboração de EIA/RIMA e/ ou PBA e/ou execução de PBA em empreendimento linear de infraestrutura de transporte.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental relativo à CAT 2620130005810 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.3. ATESTADO nº 3

CAT Nº: 2620110004088
ART Nº: 92221220090470963
CONTRATO Nº: 15995-5
CONTRATANTE: DER/SP
CONTRATADA: ETEL ESTUDOS TÉCNICOS LTDA
OBJETO: ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR - RAP, OBJETIVANDO OBTENÇÃO DE LICENÇAS.
PRAZO: 09/01/09 A 08/09/09
ATESTADO Nº 292/2010 - POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE
ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO CREA-SP
PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: EQUIPE à 92221220090027805
PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: EQUIPE TÉCNICA

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e da ART de nº 92221220090470963, na situação baixada, cuja classificação da anotação é de CO-RESPONSABILIDADE.

O objeto dos serviços prestados não é compatível com a exigência editalícia, uma vez que abrange apenas a elaboração de Relatório Ambiental Preliminar – RAP, cuja finalidade é a obtenção de licenciamento simplificado.

O escopo do Relatório Ambiental Preliminar – RAP não se confunde com o do EIA-RIMA, que é extremamente mais complexo e tem por objetivo possibilitar o licenciamento de empreendimentos, obras e atividades consideradas como potencialmente causadores de **significativa** degradação de meio ambiente.

Ademais, no atestado vinculado à CAT, **o profissional indicado figura apenas como membro da equipe técnica**. Há no referido atestado a indicação expressa de que a responsabilidade técnica e/ou coordenação e/ou gerência dos serviços foi exercida por outro(s) profissional(is).

Não há, portanto, qualquer indício de sua atuação como Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de elaboração de EIA/RIMA e/ ou PBA e/ou execução de PBA em empreendimento linear de infraestrutura de transporte.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental relativo à CAT 2620110004088 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.4. ATESTADO nº 4

CAT Nº: 2620140000025
ART Nº: 92221220131632409 em substituição à 92221220120636084
CONTRATO Nº: 18026-9
CONTRATANTE: DER/SP
CONTRATADA: ETEL
OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – EAS E OBTENÇÃO DAS LICENÇAS (LP E LI), DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DR. ARTHUR COSTACURTA
PRAZO: 26/06/2012 a 25/06/2013
ATESTADO Nº: 535/2013
ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO do CREA/SP.
PARTICIPAÇÃO NA CAT: EQUIPE
PARTICIPAÇÃO NO ATESTADO: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620140000025 e da ART de nº 92221220131632409, **pendente de baixa**, cuja classificação da anotação é de CORRESPONSABILIDADE.

A ART substituída, de nº 92221220120636084, baixada em 02/01/2014, tem como classificação da

anotação RESPONSABILIDADE PRINCIPAL.

Em que pese o profissional constar do Atestado vinculado à CAT e da ART INICIAL como responsável técnico, **o objeto dos serviços prestados não é compatível com a exigência editalícia**, uma vez que abrange apenas a elaboração de Estudo Ambiental Simplificado – EAS, cuja finalidade é a obtenção de licenciamento simplificado.

O escopo do EAS não se confunde com o do EIA-RIMA, que é extremamente mais complexo e tem por objetivo possibilitar o licenciamento de empreendimentos, obras e atividades consideradas como potencialmente causadores de **significativa** degradação de meio ambiente.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental relativo à CAT 2620140000025 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.5. ATESTADO nº 5

CAT Nº: 2620130005311

ART Nº: 92221220130533677, EM SUBSTITUIÇÃO À 92221220121771780, 92221220091639016, 92221220120108656, 92221220120261935, 92221220121771164

CONTRATO Nº: 16306-5

CONTRATANTE: DER/SP

CONTRATADA: ETEL-CONAN

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES E PROGRAMAS AMBIENTAIS, ESTABELECIDAS NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS RODOVIÁRIAS

PRAZO: 29/05/2009 A 08/06/2012

ATESTADO Nº: 754/2012

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO CREA/SP

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: EQUIPE à 92221220120108243, 82221220090515018

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: PREPOSTO E EQUIPE TÉCNICA.

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620130005311 e da ART de nº 92221220130533677, **pendente de baixa**, cuja classificação da anotação é de CORRESPONSABILIDADE VINCULADA.

Quanto às ARTs substituídas, as de nº 92221220091639016, 92221220120108656 e 92221220120261935 foram baixadas em 23/05/2013, com classificação da anotação de CO-RESPONSABILIDADE. Já as ARTs 92221220121771780 e 92221220121771164 continuam pendentes de baixa.

Em que pese o objeto dos serviços ser compatível com a exigência editalícia, no atestado vinculado à CAT **o profissional indicado figura apenas como preposto da empresa ETEL a partir da 34ª medição do contrato e como membro equipe técnica**. Há no referido atestado a indicação expressa de que a responsabilidade técnica e/ou coordenação e/ou gerência dos serviços foi exercida por outro(s) profissional(is).

Entende-se, portanto, que o conjunto documental relativo à CAT 2620130005311 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.6. ATESTADO nº 6

CAT Nº: 2620140006232

ART Nº: 92221220140230074 EM SUBSTITUIÇÃO À 92221220110342674

CONTRATO Nº: 17054-9

CONTRATANTE: DER/SP

CONTRATADA: ETEL/CONAN

OBJETO: SUPERVISÃO AMBIENTAL DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA EUCLIDES DA CUNHA – SP-320, INCLUINDO DUPLICAÇÃO DA SP-461, MELHORIAS DA SP-543.

PRAZO: 33 MESES (19/10/2010 – 18/04/2013).

ATESTADO Nº: 0057/2014.

POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO CREA/SP.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: EQUIPE à 92221220102186738.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: EQUIPE TÉCNICA.

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620140006232 e da ART de nº 92221220140230074, **pendente de baixa**, cuja classificação da anotação é de

CORRESPONSABILIDADE VINCULADA.

Quanto à ART substituída, de nº 92221220110342674, foi baixada em 01/07/2014 tendo como classificação de anotação CO-RESPONSABILIDADE.

Em que pese o objeto dos serviços ser compatível com a exigência editalícia, no atestado vinculado à CAT **o profissional indicado figura apenas como membro da equipe técnica**. Há no referido atestado a indicação expressa de que a responsabilidade técnica e/ou coordenação e/ou gerência dos serviços foi exercida por outro(s) profissional(is).

Não há, portanto, qualquer indício de sua atuação como Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de elaboração de EIA/RIMA e/ ou PBA e/ou execução de PBA em empreendimento linear de infraestrutura de transporte.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental relativo à CAT 2620140006232 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.7. ATESTADO nº 7

CAT Nº: 2620140000026

ART Nº: 92221220131631909, EM SUBSTITUIÇÃO À 92221220120805477

CONTRATO Nº: 18075-0

CONTRATANTE: DER/SP

CONTRATADA: ETEL

OBJETO: ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR E OBTENÇÃO DA LP E LI NAS OBRAS DA RODOVIA ABRÃO ASSED – SP-333

PRAZO: 26/07/2012 A 25/07/2013

ATESTADO Nº: 475/2013

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO CREA/SP

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: EQUIPE

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA ATESTADO: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620140000026 e da ART de nº 92221220131631909, **pendente de baixa**, cuja classificação da anotação é de CORRESPONSABILIDADE.

A ART substituída, de nº 92221220120805477, baixada em 02/01/2014, tem como classificação da anotação RESPONSABILIDADE PRINCIPAL.

O objeto dos serviços prestados é compatível com as exigências editalícias uma vez que abrange a elaboração de EIA-RIMA e foi possível, por meio do atestado vinculado à CAT, constatar a atuação do profissional na função de Responsável Técnico.

Diante do exposto, entende-se que o conjunto documental relativo à CAT 2620140000026

ATENDE às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.8. ATESTADO nº 8

CAT Nº: 2620200003009

ART Nº: 28027230191659045 EM SUBSTITUIÇÃO À 28027230172741507, 92221220130985830

CONTRATO Nº: 4362/2013

CONTRATANTE: DERSA

CONTRATADA: ETEL / HAGAPLAN

OBJETO: SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DO TRECHO NORTE DO RODOANEL MARIO COVAS

PRAZO: 70 MESES E 52 DIAS (01/04/2013 A 31/01/2019)

ATESTADO Nº: ACT-2019090000250

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO CREA/SP

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: Equipe à 28027230172393036

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA ATESTADO: RESPONSÁVEL TÉCNICO/COORDENADOR

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620200003009 e da ART de nº 28027230191659045, **pendente de baixa**, cuja classificação da anotação é de EQUIPE-VINCULADA.

As ARTs substituídas, de nº 28027230172741507 e 92221220130985830, ambas também pendente de baixa, tem como classificação da anotação EQUIPE-VINCULADA E EQUIPE, respectivamente.

O objeto dos serviços prestados é compatível com as exigências editalícias e foi possível, uma vez que abrange a execução de PBA e foi possível, por meio do atestado vinculado à CAT,

constatar a atuação do profissional como Responsável Técnico e Coordenador.

Diante do exposto, entende-se que o conjunto documental relativo à CAT 2620200003009

ATENDE às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.9. **ATESTADO nº 9**

CAT Nº: 2620160000557

ART Nº: 92221220160051423 EM SUBSTITUIÇÃO à 92221220150169310

CONTRATO Nº: 4.276/12

CONTRATANTE: DERSA

CONTRATADA: PRIME-ETEL

OBJETO: ELABORAÇÃO DE EIA-RIMA E OBTENÇÃO DE LP E LI PARA OBRAS DE INTERLIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTOS E GUARUJÁ.

PRAZO: (28 MESES) 24/09/2012 A 08/03/2015

ATESTADO Nº: CE/EG/A T/055/15

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO TABELIONATO DE NOTAS.

PARTICIPAÇÃO NA CAT: EQUIPE

PARTICIPAÇÃO NO ATESTADO: COORDENADOR DO MEIO BIÓTICO

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620160000557 e da ART de nº 92221220160051423, **pendente de baixa**, cuja classificação da anotação é de EQUIPE.

A ART substituída, de nº 92221220150169310, também tem como participação técnica EQUIPE e **segue pendente de baixa.**

Em que pese o objeto dos serviços ser compatível com a exigência editalícia, no atestado vinculado à CAT **o profissional indicado figura como membro da equipe técnica, responsável por coordenar apenas um dos diversos componentes do EIA-RIMA (meio biótico).** Há no referido atestado a indicação expressa de que a Coordenação Geral e Executiva do estudo como um todo foi exercida por outros profissionais.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental relativo à CAT 2620160000557 NÃO ATENDE às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.10. **ATESTADO nº 10**

CAT Nº: 2620120002811

ART Nº: 92221220120142721 EM SUBSTITUIÇÃO À 92221220100996815

CONTRATO Nº: DEO 004/00

CONTRATANTE: CENTROVIAS SISTEMAS RODOVIARIOS S.A

CONTRATADA: GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL ESPECIALIZADA INCLUINDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. EIA-RIMA PARA A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA ENG. PAULO NILO ROMANDO (SP-225)

PRAZO: 01/02/00 A 01/07/01

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO CREA/SP

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: EQUIPE à 8210200402255077

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA ATESTADO: NÃO CONSTA.

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620120002811 e da ART de nº 92221220120142721, com baixa em 13/03/2013, cuja classificação da anotação é de CO-RESPONSABILIDADE.

As ART substituída, de nº 92221220100996815, COM BAIXA EM 09/09/2010, tem como classificação da anotação CO-RESPONSABILIDADE.

Em que pese o objeto dos serviços prestados ser compatível com a exigência editalícia, **no atestado vinculado à CAT NÃO CONSTA o nome do profissional indicado, nem a função exercida,** não sendo possível, portanto, identificar as condições de sua atuação no desenvolvimento desses serviços.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental relativo à CAT 2620120002811 NÃO ATENDE às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.11. **ATESTADO nº 11**

CAT Nº: 2620120002812

ART Nº: 92221220101003628

CONTRATO Nº: 10/00

CONTRATANTE: CONC DE ROD DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE

CONTRATADA: GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL L TDA

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS NAS REGIÕES DE INFLUÊNCIA DA ROD. RAPOSO TAVARES (SP-270)

PRAZO: 01/03/2000 A 27/11/2000

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO CREA/SP.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: EQUIPE à 8210200403821769

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA ATESTADO: EQUIPE TÉCNICA DO MEIO BIÓTICO

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620120002812 e da ART de nº 92221220101003628, com baixa em 09/06/2010, cuja classificação da anotação é de CO-RESPONSABILIDADE.

Em que pese o objeto dos serviços ser compatível com a exigência editalícia, no atestado vinculado à CAT **o profissional indicado figura como membro da equipe técnica responsável pelo meio biótico, coordenada por outro profissional.** Há no referido atestado a indicação expressa de que que a responsabilidade técnica e/ou coordenação e/ou gerência dos serviços foi exercida por outro(s) profissional(is).

Não há, portanto, qualquer indício de sua atuação como Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de elaboração de EIA/RIMA e/ ou PBA e/ou execução de PBA em empreendimento linear de infraestrutura de transporte.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental relativo à CAT 2620120002812 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

28.12. **ATESTADO nº 12**

CAT Nº: 2620120009134

ART Nº: 92221220100996144

CONTRATO Nº: 54/01

CONTRATANTE: CONC DE ROD DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE

CONTRATADA: GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL L TDA

OBJETO: CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL (PGA)

PRAZO: 01/08/2001 A 30/05/2002

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM, SELO DO CREA/SP.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: EQUIPE à 8220200300338733, 94282720012855401

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA ATESTADO: NÃO CONSTA.

Em consulta realizada em 09/12/2024 ao site do CREA/SP (creanet1.creasp.org.br/index.aspx) foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico Nº 2620120009134 e da ART de nº 92221220100996144, com baixa em 13/03/2013, cuja classificação da anotação é de CO-RESPONSABILIDADE.

A ART substituída, de nº 92221220100996815, foi baixada em 09/06/2010 tendo como classificação da anotação CO-RESPONSABILIDADE.

Em que pese o objeto dos serviços prestados ser compatível com a exigência editalícia, **no atestado vinculado à CAT NÃO CONSTA o nome do profissional indicado, nem a função exercida,** não sendo possível, portanto, identificar as condições de sua atuação no desenvolvimento desses serviços.

Consta como responsável técnico no referido atestado, o profissional Fernando Facciolla Kertzman.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental relativo à CAT 2620120009134 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

VI - CONCLUSÃO

29. Com base na documentação apresentada, verifica-se que o profissional indicado atuou como membro de equipes técnicas na prestação de serviços que se relacionam à exigência editalícia de competência técnica e experiência. Todavia, **os atestados vinculados às CAT apresentadas, revelam que**

em poucas ocasiões o profissional exerceu a função de responsável técnico, coordenador ou gerente, condição essa fundamental para o exercício da função de Coordenador Ambiental a fim de minimizar riscos inerentes à fase de execução contratual.

30. Ademais, alguns dos atestados apresentados referem-se a estudos ambientais simplificados (RAP e EAS), que claramente não se confundem com o escopo e complexidade de um EIA-RIMA. Em que pese todos se tratarem de instrumentos utilizados no licenciamento ambiental no Brasil, diferem em complexidade, nível de detalhamento e abrangência. Segue abaixo quadro comparativo que demonstra de forma mais clara tais diferenças:

Critério	EAS / RAP	EIA-RIMA
Complexidade	Simplificado e direto, com menor nível de detalhamento.	Extenso e detalhado, abordando aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos.
Empreendimentos	Empreendimentos de médio porte ou impacto ambiental moderado.	Empreendimentos com significativo impacto ambiental (Res. CONAMA nº 001/86).
Conteúdo	Diagnóstico ambiental básico e medidas mitigadoras essenciais.	Diagnóstico completo, análise de alternativas e medidas mitigadoras e compensatórias detalhadas.
Participação Pública	Geralmente, não exige audiências públicas.	Exige audiências públicas como parte do processo de transparência.
Tempo de Elaboração	Mais curto, com menor necessidade de estudos aprofundados.	Longo, devido à complexidade e ao nível de detalhamento exigido.
Custo	Reduzido, com menor necessidade de equipes e estudos extensivos.	Elevado, envolvendo equipes multidisciplinares e estudos amplos.
Base Normativa	Regulamentação estadual/municipal, sem norma federal específica.	Regulamentado pela Lei nº 6.938/81 e Res. CONAMA nº 001/86.
Exemplos de Aplicação	Pequenas rodovias, loteamentos e obras de infraestrutura menores.	Grandes rodovias, ferrovias, portos e aeroportos.

31. Por fim, há que se destacar que **em outros atestados o profissional indicado sequer consta da relação da equipe técnica vinculada ao projeto,** fato que, em nosso entendimento, afronta o disposto na Resolução CONFEA nº 1.137/2023 e impede uma análise conclusiva quanto à sua efetiva atuação.

32. Diante de todo o exposto, considerando o conjunto documental apresentado, conclui-se que, do ponto de vista estritamente técnico, **a proponente NÃO cumpriu a exigência relacionada ao período mínimo de experiência profissional** na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de elaboração de EIA/RIMA e/ou PBA e/ou execução de PBA em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte. Conforme solicitação da SULIC, segue a **Planilha de análise da qualificação técnica (9162743)** devidamente preenchida.

33. Ressaltamos, por fim, que a presente manifestação técnica não possui caráter decisório. Nesse sentido, submeto a presente análise à apreciação do Diretor de Empreendimentos para que, em estando de acordo, sejam encaminhados à SULIC a fim de subsidiar o julgamento da proposta e documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JULIANA KARINA PEREIRA SILVA
Gerente de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
BRUNO MARQUES DOS SANTOS SILVA
Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial

De acordo.

Encaminhe-se os autos à DIRAF para ciência com sugestão de remessa à SULIC para continuidade do feito.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA
Diretor de Empreendimentos



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques dos Santos Silva**, **Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial**, em 11/12/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Karina Pereira Silva**, **Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 11/12/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva**, **Diretor de Empreendimentos**, em 11/12/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9138458** e o código CRC **67573AA2**.



Referência: Processo nº 50050.001662/2024-65



SEI nº 9138458

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: